



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR**  
**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Registro de Candidatura nº 0600465-58.2026.6.21.0000**

**Requerente:** FEDERAÇÃO PSOL REDE (PSOL/REDE) - RS

**Relator:** DES. FEDERAL LEANDRO PAULSEN

**P A R E C E R**

**REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2026.  
DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS  
PARTIDÁRIOS. CANDIDATOS A DEPUTADO  
ESTADUAL. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE  
IMPUGNAÇÃO. DEFERIMENTO.**

Trata-se de pedido de registro do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) protocolado em 30/07/2026 pela FEDERAÇÃO PSOL REDE para concorrer nas Eleições 2026 aos cargos de Deputado Estadual no Rio Grande do Sul. (ID 46250331)

O pedido foi instruído com a ata da convenção estadual realizada em 26/07/2026, a ata de retificação do mesmo dia, as listas de presença dos convencionais e a relação de candidatos escolhidos. (IDs 46269389 e 46269392)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

---

Publicado o edital para ciência de interessados no dia 04/08/2026, transcorreu o prazo legal de 5 (cinco) dias sem que houvesse a interposição de impugnações ou notícias de inelegibilidade. (IDs 46256606 e 46266069)

A Secretaria Judiciária prestou informações técnicas atestando a regularidade formal do pedido e os subscritores. (ID 46269722)

Foi dada vista dos autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

O pedido deve ser deferido.

A análise do DRAP deve pautar-se pela verificação dos requisitos de registrabilidade e habilitação da agremiação, conforme o art. 23 e seguintes da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Verificou-se que a FEDERAÇÃO PSOL REDE possui registro estatutário no TSE há mais de seis meses da eleição e órgão de direção estadual vigente e regular na circunscrição do pleito. O pedido foi protocolado em 30/07/2026, respeitando o prazo final de 15/08 (art. 11 da Lei nº 9.504/1997).

A convenção estadual ocorreu em 26/07/2026, respeitando o intervalo legal entre 20 de julho e 5 de agosto. A ata foi devidamente digitada no sistema CANDex e transmitida à Justiça Eleitoral de forma tempestiva, acompanhada da lista de presença assinada pelos convencionais.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

O formulário DRAP foi subscrito por delegados da FEDERAÇÃO registrados no SGIP, atendendo ao disposto no art. 21, III, alínea *c*, da Resolução TSE nº 23.609/2019. Constan nos autos informações de contato atualizadas, endereços eletrônicos e indicação de comitê central de campanha.

Os percentuais de reserva de gênero de no mínimo 30% e no máximo 70%, previstos no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, foram atendidos.

Conforme certificado nos autos, o prazo de 5 (cinco) dias previsto no art. 3º da LC nº 64/1990 transcorreu sem que qualquer legitimado apresentasse impugnação. Inexistindo dissidência partidária ou controvérsia sobre a validade da convenção, o DRAP encontra-se apto a ser deferido.

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **deferimento** do DRAP (Deputado Estadual) da FEDERAÇÃO PSOL REDE.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2026.

**ANTÔNIO CARLOS WELTER**  
Procurador Regional Eleitoral Substituto

RHN